



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ECONOMIA ADMINISTRAÇÃO
E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO**



CAIO CESAR FUKUMORI BRASILINO

**A EFETIVIDADE DA AVALIAÇÃO BIOPSIKOSSOCIAL NA APLICAÇÃO DA LEI
BRASILEIRA DE INCLUSÃO**

RIBEIRÃO PRETO

2024

CAIO CESAR FUKUMORI BRASILINO

**A EFETIVIDADE DA AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL NA APLICAÇÃO DA LEI
BRASILEIRA DE INCLUSÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Administração da Faculdade de Economia Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, da USP, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Administração.

Orientadora: Prof. Dra. Luciana Romano Morilas

RIBEIRÃO PRETO

2024

B823e Brasilino, Caio Cesar Fukumori

A Efetividade da Avaliação Biopsicossocial na Aplicação da Lei Brasileira de Inclusão / Caio Cesar Fukumori Brasilino. — Ribeirão Preto: Universidade de São Paulo, 2024.

37f.

Trabalho de conclusão de curso (graduação) — Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto. Curso de Administração, Ribeirão Preto, 2024.

Orientador(a): Dra. Luciana Romano Morilas.

1. Pessoas com deficiência. 2. Modelo biopsicossocial. 3. Interdição. 4. Direitos humanos. 5. Direito Civil. I. Título.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiro a Deus que está comigo constantemente, presenteando-me com os dons de vida, família, amigos e professores. Sem seu amor, cuidado e provisão, eu jamais teria chegado até aqui.

A meus pais, Harumi Fukumori e James da Silva, que sempre me mostraram o caminho do estudo, da dedicação e do caráter, sacrificando-se inúmeras vezes pra que eu me tornasse um homem honrado.

À mulher que tenho orgulho de chamar de minha esposa, por ser a maior responsável nesses últimos 6 anos pelo meu desenvolvimento e amadurecimento. Ana Fukumori, obrigado especialmente pela paciência, sinceridade, apoio, servidão e dedicação. Jamais imaginei ter uma mulher tão inteligente, gentil e amorosa como parceira de vida.

À Profa. Dra. Luciana Romano Morilas, por sua paciência e dedicação que me deixam constrangidos, diversas vezes me surpreendi com seu cuidado pessoal com cada um de seus alunos, o que me faz admirá-la não só como professora, mas como um ser humano ímpar.

A meus amigos e irmãos na fé José Antonio e Silvia Santana, por me ajudarem em um momento difícil no último ano e por serem amorosos o suficiente pra me “puxar a orelha” e me incentivar a terminar esse trabalho.

À minha comunidade de fé, que me ajudou a conseguir ingressar na faculdade, me provendo o sonho, e condições financeiras de estudar para o vestibular e me manter nesses anos de estudo.

À Universidade de São Paulo por prover ensino e estrutura de extrema qualidade e de forma gratuita.

A todos os amigos, professores e colegas que, de alguma forma, me ajudaram até aqui. Meu coração está tão grato que uma página parece pouco pra expressar tanta gratidão. Espero que muitos outros jovens vivenciem a experiência da faculdade de maneira tão especial quanto eu tive o privilégio de viver.

RESUMO

A Lei brasileira de Inclusão (LBI) foi instituída em 2015 e tem como finalidade promover e assegurar, em condições de igualdade, o exercício das liberdades e dos direitos fundamentais à pessoa com deficiência. Embora seu objetivo seja nobre, ainda existem questionamentos sobre a aplicação e efetividade dessa Lei. Em relatório realizado pela Universidade de São Paulo em parceria com o Conselho Nacional de Justiça, em março de 2023, levantaram-se dados processuais sobre processos de interdição e curatela, tendo como um dos objetivos principais identificar as causas motivadoras desses processos e verificar a aplicabilidade de instrumentos previstos pela LBI a nível nacional. Com base nesse mesmo banco de dados, este trabalho tem como objetivo observar e analisar os processos referentes ao estado de São Paulo, com ênfase naqueles que usaram a avaliação biopsicossocial como instrumento para esses processos de interdição e curatela. Para isso, esses dados foram compilados em um arquivo CSV, e tratados posteriormente em software de edição de planilhas. Os resultados obtidos foram ilustrados em gráficos e tabelas, e apresentados e comentados na seção de resultados e discussões.

Palavras-chave: Pessoa com deficiência; LBI; Avaliação Biopsicossocial; Interdição; Curatela.

ABSTRACT

The Brazilian Inclusion Law (LBI) was instituted in 2015 and aims to promote and ensure, on equal terms, the exercise of fundamental freedoms and rights for people with disabilities. Although its aim is noble, there are still questions about the application and effectiveness of this law. In a report carried out by the University of São Paulo in partnership with the National Council of Justice in March 2023, procedural data was collected on interdiction and guardianship proceedings, with one of the main objectives being to identify the causes behind these proceedings and to verify the applicability of the instruments provided for by the LBI at a national level. Based on this same database, the aim of this work is to observe and analyze the cases relating to the state of São Paulo, with an emphasis on those that used the biopsychosocial assessment as an instrument for these interdiction and curatorship cases. To do this, the data was compiled in a CSV file and then processed using spreadsheet editing software. The results obtained were illustrated in graphs and tables, and presented and commented on in the results and discussions section.

Keywords: Person with disability; LBI; Biopsychosocial assessment; Interdiction; Curatela.

LISTA DE SIGLAS

- CIF** Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde
- CNJ** Conselho Nacional de Justiça
- IBGE** Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- IF-BrM** Índice de Funcionalidade Brasileiro Modificado
- LBI** Lei Brasileira de Inclusão
- ONU** Organização das Nações Unidas
- PCD** Pessoa com Deficiência
- STF** Superior Tribunal Federal
- USP** Universidade de São Paulo
- PROBAD** Protocolo Brasileiro de Avaliação da Deficiência

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Quantidade de processos com avaliação biopsicossocial por tipo de sentença, com exceção dos processos ainda em andamento (não sentenciados).....	20
Figura 2 - Quantidade de processos com avaliação biopsicossocial da base Habeas Data em cada Região.....	21
Figura 3 – Quantidade de processos com avaliação biopsicossocial em cada região pela população, em milhões de habitantes.....	22
Figura 4 - Quantidade de processos com avaliação biopsicossocial e População por região...	23
Tabela 3 – Quantidade de processos relacionados a avaliações biopsicossociais por tipo de sentença e percentuais comparados aos dados gerais.....	23
Figura 5 – Distribuição das porcentagens dos processos com avaliação biopsicossocial por cidade no estado de São Paulo.....	26
Figura 7 - Quantidade de processos com avaliação biopsicossocial por tipo de sentença no estado de São Paulo.....	28
Figura 8 – Quantidade de processos com avaliação biopsicossocial de acordo com o ano de início.....	29
Figura 9 – Tempo de duração em anos por tipo de sentença no estado de São Paulo, dos processos com avaliação biopsicossocial.....	30
Figura 10 – Valor dado às causas com avaliação biopsicossocial no estado de São Paulo.....	31
Figura 11 - Distribuição do valor dado à causas com avaliação biopsicossocial no estado de São Paulo.....	32

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Assuntos coletados da justiça estadual.....	19
Tabela 2 - Quantidade de processo de avaliação biopsicossocial por tipo de sentença.....	20
Tabela 4 - Quantidade de processo de avaliação biopsicossocial, na base Habeas Data, por tipo de sentença no estado de São Paulo.....	24
Tabela 5 – Quantidade de processo de avaliação biopsicossocial, por comarca no estado de São Paulo.....	25

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 PERGUNTAS DE PESQUISA	12
3 OBJETIVOS	13
3.1 Objetivo geral	13
3.2 Objetivos específicos	13
4 REFERENCIAL TEÓRICO	13
4.1 A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência	13
4.2 O Estatuto da Pessoa com Deficiência ou Lei Brasileira de Inclusão	14
4.3 Grupo de Trabalho Interinstitucional	16
5 METODOLOGIA	18
Tabela 1 - Assuntos coletados da justiça estadual.	19
6 RESULTADOS E DISCUSSÃO	19
6.1 Dados nacionais dos processos	19
Tabela 2 - Quantidade de processo de avaliação biopsicossocial por tipo de sentença	20
6.2 Dados processuais do Estado de São Paulo	24
Tabela 4 - Quantidade de processo de avaliação biopsicossocial, na base Habeas Data, por tipo de sentença no estado de São Paulo.	24
Tabela 5 – Quantidade de processo de avaliação biopsicossocial, por comarca no estado de São Paulo.	25
6.3 Respostas às perguntas da pesquisa	32
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	34
REFERÊNCIAS	35

1 INTRODUÇÃO

Atualmente existem no Brasil, de acordo com a última pesquisa divulgada pelo IBGE e MDHC, cerca de 18,6 milhões de pessoas com deficiência, considerando crianças a partir de dois anos de idade. Esse número representa 8,9% da população do país da mesma faixa etária, um dado que não pode ser ignorado (IBGE, 2023).

Longe de ser apenas um número, esses dados representam uma quantidade considerável de pessoas que necessitam ter seus direitos protegidos e sua dignidade preservada, assim como prescrito na Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência (2006) que tem por objetivo incentivar e garantir que todas as pessoas com deficiência desfrutem plenamente e de maneira justa todos os seus direitos humanos e liberdades fundamentais, ao mesmo tempo em que também promove o respeito e dignidade intrínseca desses indivíduos.

Mais recentemente, em julho de 2015, foi publicada a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) ou Estatuto da Pessoa com Deficiência (PCD), a Lei 13.146/2015, que busca trazer efetividade na aplicação das medidas adotadas na Convenção da ONU citada anteriormente. Dentre alguns aspectos relevantes da LBI, vale destacar as inovações na percepção das capacidades da Pessoa com Deficiência, em que uma avaliação individual de cada caso se faz necessária em processos para a interdição e curatela desses indivíduos.

Essas avaliações, que outrora eram feitas apenas considerando laudos médicos, não são suficientes para termos uma compreensão ampla da questão sobre a deficiência em toda a sua amplitude, por isso se faz necessário realizar a avaliação biopsicossocial, que vai considerar aspectos mais relevantes para definir as capacidades e limitações dessas pessoas. O uso desse tipo de avaliação é importante, pois o modelo social de deficiência decorre da interação entre limitações individuais e restrições impostas pela sociedade (não da deficiência em si), por isso a compreensão da deficiência deve estar atrelada ao entendimento de seu meio (Almeida, 2021).

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei 13.146, de 06 de julho de 2015, trata sobre o aspecto multidisciplinar da Pessoa com Deficiência, afirmando claramente no artigo 2º que, caso seja necessária alguma avaliação da deficiência, esta será a biopsicossocial, que deverá ser realizada por equipe multidisciplinar, composta por profissionais cujos conhecimentos se complementem. Deve, ainda, considerar aspectos como: os impedimentos causados pela deficiência no corpo e nas funções da pessoa; os fatores sociais, ambientais, psicológicos e

peçoais daquele indivíduo em especial; as limitações daquele indivíduo no desempenho de atividades, sejam laborais sejam cotidianas; a restrição dessa pessoa na participação social.

No §2º do mesmo artigo 2º, a lei ainda exige que o Poder Executivo crie instrumentos para avaliação da deficiência. No modelo médico, utiliza-se a Classificação Internacional de Doenças (CID) para a definição das deficiências. Esse modelo percebe a deficiência como doença, uma visão equivocada que foi substituída pela doutrina jurídica através da LBI em 2015, por uma classificação que leve em consideração a funcionalidade da pessoa com deficiência. Nesse sentido, está em estudo, no Brasil, há anos, a criação de uma classificação de funcionalidades. Desde 2009, a Organização Mundial de Saúde já adota a classificação internacional de funcionalidade, incapacidade e saúde. O Brasil precisa regulamentar a disposição legal da LBI com urgência.

Esse trabalho busca aprofundar e segmentar alguns resultados obtidos pela pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça, com o título “Estudo empírico das demandas envolvendo pessoas com deficiência”, que teve como pesquisadora responsável a Profa. Dra. Luciana Romano Morilas, orientadora deste trabalho de conclusão de curso. A segmentação será feita buscando explorar os aspectos da avaliação biopsicossocial em processos de interdição e curatela.

2 PERGUNTAS DE PESQUISA

As perguntas que guiam essa pesquisa estão listadas a seguir e englobam, em sua maioria, aspectos relacionados à aplicação da avaliação biopsicossocial.

1. A avaliação biopsicossocial está sendo realizada nos processos de interdição e curatela após 2015?
2. Há alguma diferença de utilização da avaliação biopsicossocial antes e após 2015?
3. Há alguma diferença de duração entre os processos em que ocorre a avaliação psicossocial e os demais?
4. Em quais cidades é mais comum o uso da avaliação biopsicossocial nos processos de interdição e curatela?
5. Qual a proporção de interdições realizadas através de avaliação biopsicossocial em comparação à avaliação médica?

3 OBJETIVOS

3.1 Objetivo geral

Avaliar a aplicação da avaliação biopsicossocial em processos de interdição e curatela antes e após a vigência da LBI no estado de São Paulo.

3.2 Objetivos específicos

- Verificar quais métodos de avaliação são utilizados na avaliação da deficiência;
- Verificar se a avaliação biopsicossocial impacta a duração dos processos;
- Verificar se existe variação na realização da avaliação biopsicossocial dentro do estado de São Paulo

4 REFERENCIAL TEÓRICO

A literatura sobre o assunto é ampla e diversa. A seguir destacam-se assuntos fundamentais para o desenvolvimento da pesquisa.

4.1 A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

A Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (CDPD) estabelece o compromisso dos Estados em garantir os direitos humanos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, exigindo a adoção de medidas legislativas e administrativas para eliminar a discriminação contra elas (González, 2018, p. 252).

Os países signatários têm a responsabilidade de incorporar o modelo social de abordagem da deficiência em seus ordenamentos jurídicos, alterando ou abolindo critérios históricos de capacidade jurídica baseados na deficiência. O art. 12 da Convenção é fundamental nesse processo, assegurando capacidade legal plena às pessoas com deficiência e influenciando reformas legislativas em diversos países.

O objetivo é analisar como a capacidade legal das pessoas com deficiência está sendo construída nos países signatários da Convenção, considerando as barreiras à sua participação plena na sociedade. Brasil, Portugal e Peru são analisados devido a críticas do Comitê sobre Direitos da Pessoa com Deficiência da ONU por não atenderem completamente às disposições da Convenção.

Pesquisas bibliográficas e documentais foram conduzidas para avaliar as reformas legais em cada país. No Brasil, a Lei nº 13.146/15 garante igualdade de capacidade legal para

peças com deficiência. Em Portugal, a Lei nº 49/2018 abole os institutos da interdição e inabilitação, enquanto no Peru, o Decreto 1384/2018 estabelece plena capacidade jurídica para pessoas com deficiência.

4.2 O Estatuto da Pessoa com Deficiência ou Lei Brasileira de Inclusão

A história do Estatuto da Pessoa com Deficiência está ligada à participação do Brasil na Convenção de Nova York. Após a incorporação da Convenção à Constituição brasileira em 2009, houve um movimento social no país para adaptar a legislação interna de acordo com os novos princípios estabelecidos pelo documento internacional (Brasil, 2009).

A deputada federal Mara Gabrilli, na função de relatora do Projeto de Lei do Senado Federal nº 7.699 de 2006 (Costa, 2014), destacou o papel das organizações representativas das pessoas com deficiência no Brasil desde a década de 70, buscando igualdade de direitos, o que culminou na Constituição de 1988. Posteriormente, o debate legislativo para criar uma lei abrangente sobre pessoas com deficiência foi intensificado a partir do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 3.638 de 2000, de autoria do deputado Paulo Paim, que mais tarde apresentou um projeto similar no Senado Federal sob o número PLS 6/2003 (Costa, 2014).

Em 2007, esses esforços iniciais foram temporariamente suspensos para priorizar a aprovação da Convenção de Nova York com status constitucional. Após essa etapa, em 2011, as ações foram retomadas para criar uma lei federal em conformidade com a Convenção, reunindo vários projetos de lei e incorporando contribuições das Conferências Nacionais dos Direitos das Pessoas com Deficiência. Foram realizadas audiências públicas e aberta a minuta a sugestões da sociedade, envolvendo especialistas e pessoas com deficiência.

Esse esforço resultou na Lei 13.146/2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ou Estatuto da Pessoa com Deficiência. Este estatuto é a primeira lei a abordar de forma integrada os diversos direitos das pessoas com deficiência, abrangendo áreas como vida, saúde, moradia, educação, trabalho, previdência social, assistência social, habilitação e reabilitação, cultura, lazer, mobilidade, esporte, turismo, acesso à informação, acesso à justiça, entre outros, em mais de uma centena de artigos (Almeida, 2021).

Assim como a Convenção de Nova York, o Estatuto adota o modelo social da deficiência e define pessoa com deficiência como alguém cuja plena participação é impedida devido a impedimentos físicos, mentais, intelectuais ou sensoriais em interação com barreiras sociais, conforme estabelecido no parágrafo único de seu artigo 1º, que se baseia na Convenção de Nova York (Brasil, 2009).

4.3 A avaliação biopsicossocial

A Política Nacional de Integração da Pessoa com Deficiência (Brasil, 1999) estabelece a deficiência como “perda ou anormalidade de estruturas ou funções do indivíduo que possam culminar em uma incapacidade no desempenho de atividades dentro de um padrão de normalidade.” De acordo com a LBI de 2015, uma pessoa com deficiência é alguém que tem “limitações físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais que possam gerar dificuldades na participação social em condições de equidade com os pares” (Brasil, 2015).

Quando se faz necessário definir o enquadramento de uma pessoa com deficiência, a LBI enfatiza a necessidade de uma “avaliação biopsicossocial, multi e interdisciplinar” realizada por uma equipe conjunta de profissionais de diversas áreas, tais como: psicólogos, assistentes sociais, fonoaudiólogos, médicos, dentre outros, segundo o artigo 2º da LBI (Brasil, 2015). A diversidade de perspectivas e conhecimentos desses profissionais contribui para uma avaliação mais precisa da pessoa com deficiência.

Índices também são utilizados para verificação dos níveis de funcionalidade, como por exemplo o IF-BrM, que foi concebido a partir de uma iniciativa promovida pelo Grupo de Trabalho Interministerial e concretizado com o apoio da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que integra a estrutura da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Com fundamento na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), o intento consistiu em desenvolver um modelo unificado brasileiro destinado à classificação e valoração das deficiências, visando sua aplicação em todo o território nacional (Nogueira; Riberto, 2019).

Retomando o assunto sobre a avaliação, ela deve se basear em um modelo que leve em consideração a perspectiva biopsicossocial, uma vez que se restringir apenas à visão biomédica não abordaria as especificidades, limitações e necessidades das pessoas com deficiência. Essa abordagem biopsicossocial é oposta ao modelo avaliativo proposto pelo Protocolo Brasileiro de Avaliação da Deficiência – PROBAD.

O PROBAD representa um documento inovador destinado a redefinir a abordagem para avaliação da deficiência no Brasil. Em 2019, foi oficialmente apresentado à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Seu propósito principal é substituir o Índice de Funcionalidade Brasileiro Modificado (IF-BrM) no processo de avaliação das limitações decorrentes de deficiências. Esse protocolo ainda está sob análise do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Além disso, esse protocolo entra em conflito com as propostas do If-BrM, elaborado pelo Comitê do Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Avaliação Unificada da Deficiência, o qual é levado em consideração para a concessão de benefícios sociais (Franzoi, 2013; Barbosa, 2017).

Vale ressaltar que o Ato n. 11/GP, de 26 de fevereiro de 2021, com o intuito de garantir a equidade entre indivíduos com deficiência e aqueles sem, no artigo 8º, direciona a avaliação biopsicossocial da deficiência, conforme o novo entendimento de pessoa com deficiência, que é estabelecido como norma constitucional em nosso país. Observemos o que determina a regulamentação em questão:

Art. 8º Sendo o requerente pessoa com deficiência ou que tenha filho(a), cônjuge, companheiro(a) ou dependente nessa condição, a análise do pedido de condições especiais de trabalho será precedida de avaliação biopsicossocial, a ser efetuada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, composta por representantes das seguintes áreas:

I – Médico(a) lotado(a) na Seção de Atendimento Médico e Perícias, que deverá emitir parecer com base nas conclusões da junta médica oficial;

II – Assistente Social lotado(a) na Seção de Serviço Social, que deverá emitir parecer;

III – Psicólogo(a) lotado(a) na Seção de Psicologia, que deverá emitir parecer; e

IV – Servidor(a) lotado(a) na Seção de Acessibilidade e Inclusão, que deverá emitir manifestação. (BRASIL, 2021).

O artigo 8º deixa evidente a necessidade de uma avaliação que não somente envolve profissionais de diversas áreas de expertise, mas demanda que eles trabalhem como uma equipe avaliadora, e não apenas como indivíduos de diferentes campos de estudo que emitem pareceres sobre um mesmo indivíduo.

Grande parte desse trabalho envolve verificar se a forma como essa avaliação tem sido realizada nos processos jurídicos brasileiros está condizente com a forma idealizada pela legislação.

4.3 Grupo de Trabalho Interinstitucional

Em 2019, foi criado o Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre o Modelo Único de Avaliação da Deficiência em decorrência da extinção do Comitê estabelecido pela LBI e da finalização da validação do IFBr-M pela Universidade de Brasília (UnB). Diante das dúvidas sobre a adequabilidade do instrumento validado para abarcar as especificidades das mais de 30 políticas voltadas ao público com deficiência, decidiu-se instituir o GTI para discutir a

implantação do instrumento de avaliação da deficiência de acordo com os parâmetros definidos pela pesquisa de validação. (Brasil, 2020)

As competências do Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) conforme o Decreto nº 10.415/2020 são as seguintes:

Art. 2º Ao Grupo de Trabalho Interinstitucional compete formular propostas sobre:
I – ato normativo para regulamentar o art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que conterá os instrumentos e o modelo único de avaliação biopsicossocial da deficiência; e
II – a criação e a alteração de atos normativos necessários à implementação unificada da avaliação biopsicossocial da deficiência em âmbito federal.
Parágrafo único. O Grupo de Trabalho Interinstitucional utilizará o Índice de Funcionalidade Brasileiro Modificado como instrumento-base para a elaboração do modelo único de avaliação biopsicossocial da deficiência. (Brasil, 2020).

Além disso, o GTI utiliza o Índice de Funcionalidade Brasileiro Modificado como instrumento-base para a elaboração do modelo único de avaliação biopsicossocial da deficiência

Os resultados obtidos por esse grupo de trabalho indicaram que o IFBr-M, apesar de validado pela UnB, não foi considerado adequado para ser implantado na forma como foi apresentado após a validação técnica realizada pela universidade. O instrumento não foi capaz de discriminar e selecionar adequadamente o público-alvo, o que se mostrou insatisfatório, especialmente considerando a inter-relação entre as 34 políticas federais direcionadas às pessoas com deficiência e o impacto orçamentário resultante da alteração do perfil do beneficiário. Portanto, foram identificadas a necessidade de ajustes no instrumento para caracterizar a deficiência de forma a não reforçar iniquidades, considerando que pessoas com deficiência assim caracterizadas devem ser consideradas no mesmo patamar, independentemente da gravidade da deficiência (Brasil, 2021, apud Caribé, 2022).

As conclusões do trabalho realizado pelo GTI sobre o Modelo Único de Avaliação da Deficiência destacam a necessidade de ajustes no IFBr-M para torná-lo adequado como instrumento de avaliação da deficiência. As propostas de alterações visam transformar o instrumento-base em uma ferramenta de avaliação da deficiência, introduzir formulários para avaliar alterações em funções e estruturas do corpo e barreiras externas, corrigir a baixa especificidade documentada, melhorar a diferenciação das pessoas com e sem deficiência, e torná-lo compatível com o reconhecimento de direitos a benefícios e serviços públicos exclusivamente para pessoas com deficiência. A construção das propostas de alterações foi embasada em análises, estudos exploratórios, pesquisa de campo, pesquisa de opinião, e revisões realizadas por especialistas e servidores dos órgãos envolvidos

5 METODOLOGIA

Para realização dessa pesquisa, foram consultados e analisados de forma quantitativa os dados de processos jurídicos coletados e apresentados para o Conselho Nacional de Justiça no “Estudo empírico das demandas envolvendo pessoas com deficiência”¹. Pretende-se, com a análise desses dados, classificar os que tratam especificamente da avaliação biopsicossocial nos processos de interdição e curatela.

De forma mais específica, a metodologia deste trabalho consistiu nas seguintes etapas:

I. Tratamento dos dados já coletados e disponíveis

Os dados coletados do relatório do CNJ, foram separados e organizados em formato CSV, selecionando os processos referentes ao estado de São Paulo e excluindo os que não utilizavam a avaliação biopsicossocial como métodos de interdição.

II. Análise desses dados

Esses dados compilados foram tratados diretamente no google planilhas, onde foram gerados tabelas e gráficos de forma a organizar informações e gerar figuras que ilustrassem os resultados obtidos e servissem como apoio para discussão das perguntas desta pesquisa.

III. Conclusão e resultados

Após o tratamento dos dados, as perguntas de pesquisa foram respondidas e compiladas ao final desse trabalho.

Os assuntos coletados da justiça estadual, e apresentados no relatório do CNJ, citado anteriormente, estão listados no quadro a seguir e serão utilizados como base para essa pesquisa.

¹ Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/relatorio-pessoascomdeficiencia-23-10-08.pdf>

Tabela 1 - Assuntos coletados da justiça estadual.

Código	Assunto
11946	Pessoa com Deficiência
14768	Direito Previdenciário / Aposentadoria Especial (Art. 57/8) / Pessoa com Deficiência
14769	Direito Previdenciário / Aposentadoria Especial (Art. 57/8) / Pessoa com Deficiência / Por idade
14770	Direito Previdenciário / Aposentadoria Especial (Art. 57/8) / Pessoa com Deficiência / Por tempo de contribuição

Fonte: CNJ, 2022.

6 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com o objetivo de obter uma visão panorâmica dos dados, os resultados foram divididos em duas partes. Primeiro, analisando os processos a nível nacional e depois aprofundando nos dados referentes ao estado de São Paulo. A análise dos dados nacionais servirá como um fator de comparação com os dados do estado de São Paulo, para verificar semelhanças e diferenças nos resultados a nível nacional. Contudo, vale ressaltar que o escopo principal deste trabalho são os processos do referido estado.

Ao final desta seção encontram-se as perguntas de pesquisa respondidas a partir da análise desses dados. A seguir encontra-se a primeira parte da análise com os dados de todos os processos que houveram avaliação biopsicossocial no país. Lembrando que foram tratados e analisados somente processos onde se utilizou avaliação biopsicossocial como ferramenta nos processos de interdição e curatela.

6.1 Dados nacionais dos processos

Para realização da análise, foram selecionados processos dentro da base Habeas Data (Justiça Estadual), usado no Relatório de referência deste trabalho (CNJ, 2023) . A base original é constituída de 368.503 processos, porém para esta pesquisa foram utilizados apenas processos onde foi realizada a avaliação biopsicossocial, totalizando 2384 ações processuais no país todo, ou seja, apenas 0,64% dos processos.

Esse resultado, em si, já tem relevância para um dos aspectos mais relevantes em estudo: a quantidade de processos em que a avaliação biopsicossocial foi mencionada (eventualmente, nem sequer foi realizada) é muito pouco significativa, implicando descumprimento da determinação legal.

A quantidade de processos está distribuída de acordo com o tipo de sentença conforme a Tabela 2.

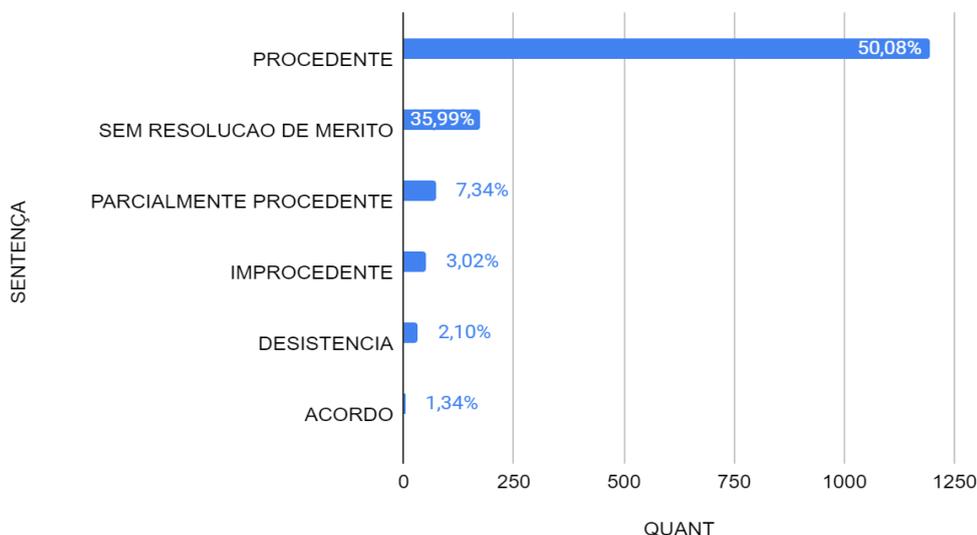
Tabela 2 - Quantidade de processo de avaliação biopsicossocial por tipo de sentença

Sentença	Quantidade	Percentual
Procedente	1194	50,08
Não sentenciado	858	35,99
Sem resolução de mérito	175	7,34
Parcialmente procedente	72	3,02
Improcedente	50	2,1
Desistência	32	1,34
Acordo	3	0,13
Total	2384	100

Fonte: Base Habeas Data (Justiça Estadual), 2021.

Analisando a tabela acima, percebemos que os processos, em sua maioria (mais do que 50%) se enquadram como procedentes, como ilustrado na Figura 1.

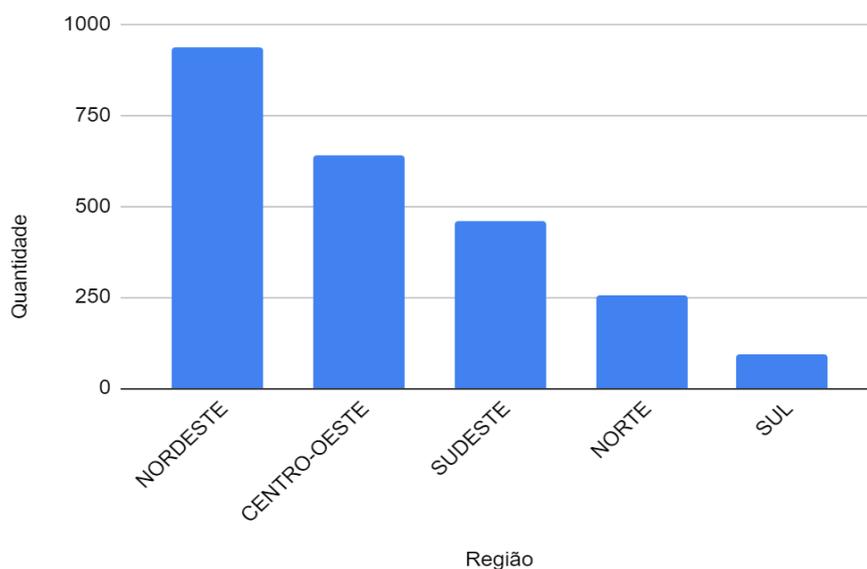
Figura 1 – Quantidade de processos com avaliação biopsicossocial por tipo de sentença, com exceção dos processos ainda em andamento (não sentenciados)



Fonte: Base Habeas Data (Justiça Estadual), 2021.

A análise conforme a distribuição geográfica dos processos foi realizada por regiões. A maior quantidade de processos está na região Nordeste com 935 (39,22%) processos, seguido do Centro-Oeste com 638 (26,76%), Sudeste com 460 (19,30%), Norte com 257 (10,78%) e por fim o Sul com 94 (3,94%) processos.

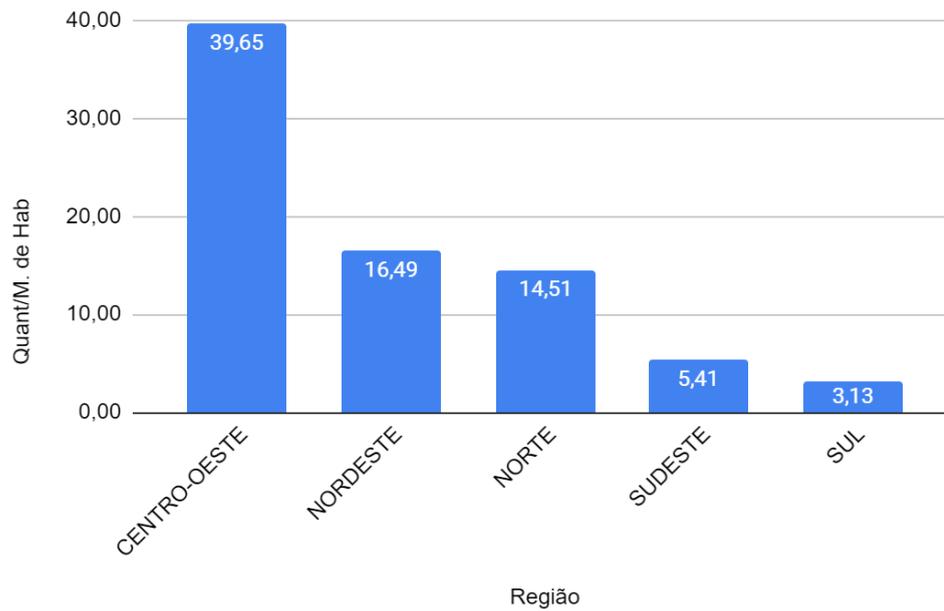
Figura 2 - Quantidade de processos com avaliação biopsicossocial da base Habeas Data em cada Região.



Fonte: Base Habeas Data (Justiça Estadual), 2021.

Ao normalizar o número de processos por região geográfica por cada milhão de habitantes, ocorre uma pequena alteração na ordem, fazendo com que a região Centro-Oeste fique com maiores resultados, seguido pela região Nordeste, Norte, Sudeste e Sul. Como podemos verificar na figura a seguir.

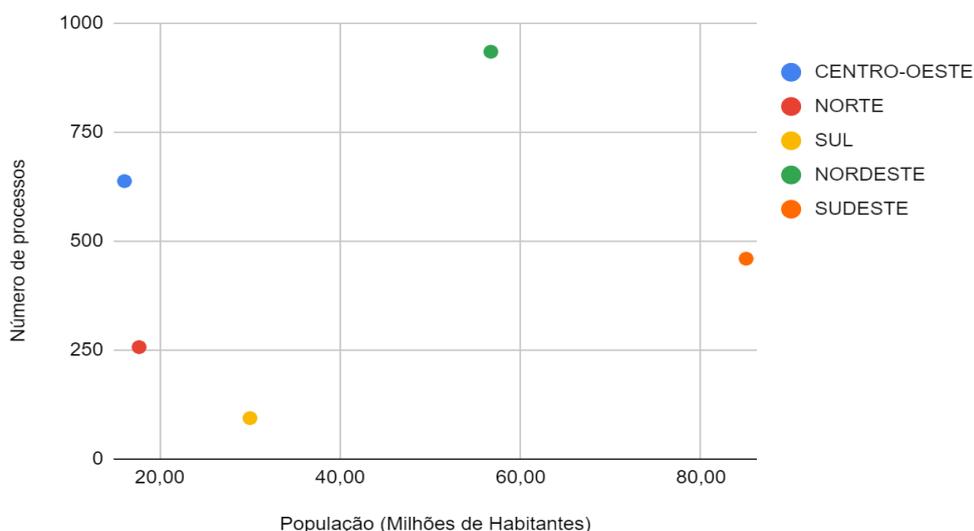
Figura 3 – Quantidade de processos com avaliação biopsicossocial em cada região pela população, em milhões de habitantes.



Fonte: Base Habeas Data (Justiça Estadual), 2021.

Ao confrontar o número dos processos que se utilizou a avaliação biopsicossocial com a população de cada região, percebemos que não existe uma relação direta do tamanho da população com a quantidade de processos. Resultado diferente do esperado para esse recorte, quando comparamos com os dados do relatório do CNJ (2022, p. 59), onde observa-se uma relação diretamente proporcional entre essas duas variáveis. Os resultados para a região de São Paulo estão ilustrados na figura 4 de acordo com cada região.

Figura 4 - Quantidade de processos com avaliação biopsicossocial e População por região.



Fonte: Base Habeas Data (Justiça Estadual), 2021.

Dentre os objetivos estipulados para esse trabalho, buscou-se observar a quantidade e o percentual de processos que se utiliza a avaliação biopsicossocial, já que esse é um dado quantitativo relevante para saber se esse modelo de avaliação tem sido de fato aplicado após a instituição da LBI, como se era esperado. Na tabela abaixo, foram listadas essas variáveis que foram retiradas do relatório do CNJ, que serve como base para este trabalho:

Tabela 3 – Quantidade de processos relacionados a avaliações biopsicossociais por tipo de sentença e percentuais comparados aos dados gerais

Sentença	BIOPSISSOCIAL		GERAL	
	Quantidade	Percentual	Quantidade	Percentual
Não sentenciado	766	33,52	201.965	54,81
Procedente	1.188	51,99	118.030	32,03
Sem resolução de mérito	206	9,01	38.853	10,54
Parcialmente procedente	72	3,15	3.301	0,9
Improcedente	50	2,19	4.779	1,3
Acordo	3	0,13	1.555	0,42
Total	2.285	100	368.503	100

Fonte: CNJ. 2023, p. 245.

A quantidade de processos que utilizam avaliação biopsicossocial é pouco significativa, cerca de 0,64% do total geral dos processos analisados, ou seja, só por esse

único dado já podemos concluir que a avaliação completa como estipulada por Lei, de maneira geral não é realizada nos processos envolvendo pessoas com deficiência. Como o objetivo específico deste trabalho é analisar os dados do estado de São Paulo, a seguir serão apresentados dados mais específicos e aprofundados sobre os processos analisados apenas nesse estado.

6.2 Dados processuais do Estado de São Paulo

A quantidade total de processos computados no estado de São Paulo foi de 264 processos, divididos de acordo com a classificação de sentença: Procedente (57,95%), Não Sentenciado (25%), Sem Resolução de Mérito (7,58%), Parcialmente Procedente (2,65%), Improcedente (5,68%), Desistência (0,76%) e Acordo (0,38%). Os valores estão listados na tabela a seguir:

Tabela 4 - Quantidade de processo de avaliação biopsicossocial, na base Habeas Data, por tipo de sentença no estado de São Paulo.

Sentença	Quantidade	Percentual
Procedente	153	57,95
Não sentenciado	66	25
Sem resolução de mérito	20	7,58
Parcialmente procedente	7	2,65
Improcedente	15	5,68
Desistência	2	0,76
Acordo	1	0,38
Total	264	100

Fonte: Base Habeas Data (Justiça Estadual), 2021.

Neste caso, como observado nos dados a nível nacional os processos procedentes ainda compõem a maioria, com 57,95%, e os processos ainda em andamento compõem 25% do total dos processos.

Na tabela a seguir, estão listadas as quantidades para as seis cidades com maior quantidade de processos, compondo 54,53% do total dos processos. Os demais, 45,47% dos processos, estão distribuídos nas outras 52 cidades do estado de São Paulo.

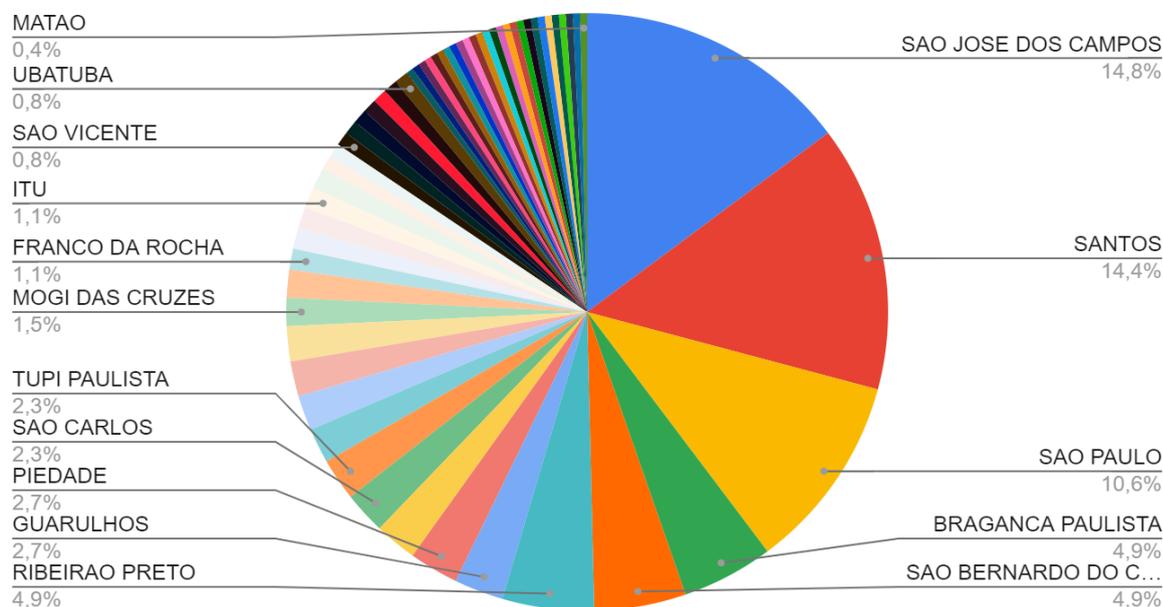
Tabela 5 – Quantidade de processo de avaliação biopsicossocial, por comarca no estado de São Paulo.

Comarca	Quantidade	Percentual
São José dos Campos	39	14,77
Santos	38	14,39
São Paulo	28	10,61
Braganca Paulista	13	4,92
São Bernardo do Campo	13	4,92
Ribeirão Preto	13	4,92
Outros (52 Municípios)	120	45,47
Total	264	100

Fonte: Base Habeas Data (Justiça Estadual), 2021.

São José dos Campos lidera a cidade com a maior quantidade de processos (39), seguido por Santos (38) e São Paulo (28), que é a maior cidade do estado. A distribuição dos processos por cidade pode ser melhor visualizada na figura 5 a seguir. Os dados evidenciam, portanto, que a determinação da realização da avaliação biopsicossocial não está relacionada com a quantidade de habitantes. Uma hipótese plausível seria que os operadores do direito responsáveis pela demanda (advogados, defensores, membros do Ministério Público, e/ou magistrados) têm conhecimento da recente determinação legal.

Figura 5 – Distribuição das porcentagens dos processos com avaliação biopsicossocial por cidade no estado de São Paulo.

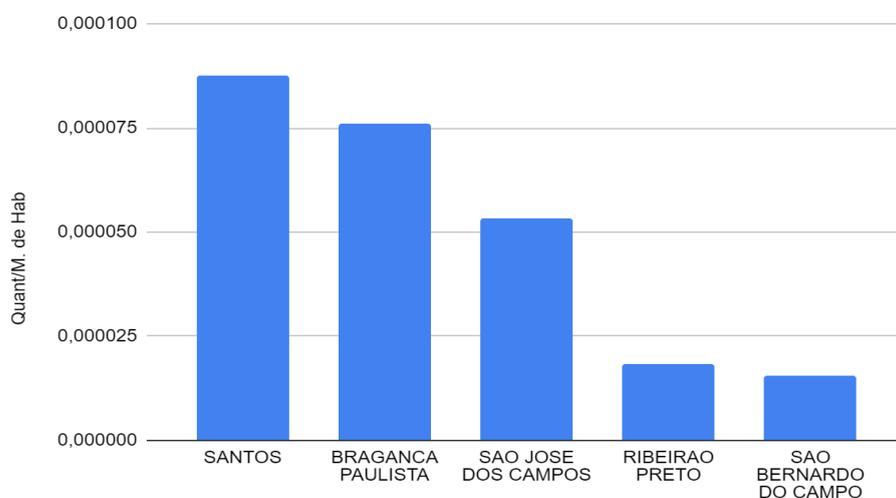


Fonte: Base Habeas Data (Justiça Estadual), 2021.

Ainda que a visualização da Figura 5 apresente muitas cidades, é importante verificar a grande distribuição dos dados. Além disso, merece nota o fato de o estado de São Paulo contar com 326 comarcas e apenas 52 aparecerem nos resultados da pesquisa. Esses dados evidenciam a necessidade de que os operadores do dinheiro tomem conhecimento das determinações da LBI.

Quando normaliza-se a quantidade de processos, nas cinco principais cidades do estado, dividindo-os pela população de cada cidade em milhões, verifica-se que Santos possui a maior quantidade de processos por habitante, seguido por Bragança Paulista, São José dos Campos, Ribeirão Preto e por fim São Bernardo do Campo – a cidade de São Paulo até deixa de figurar no mapa. As informações são melhor visualizadas na Figura 6.

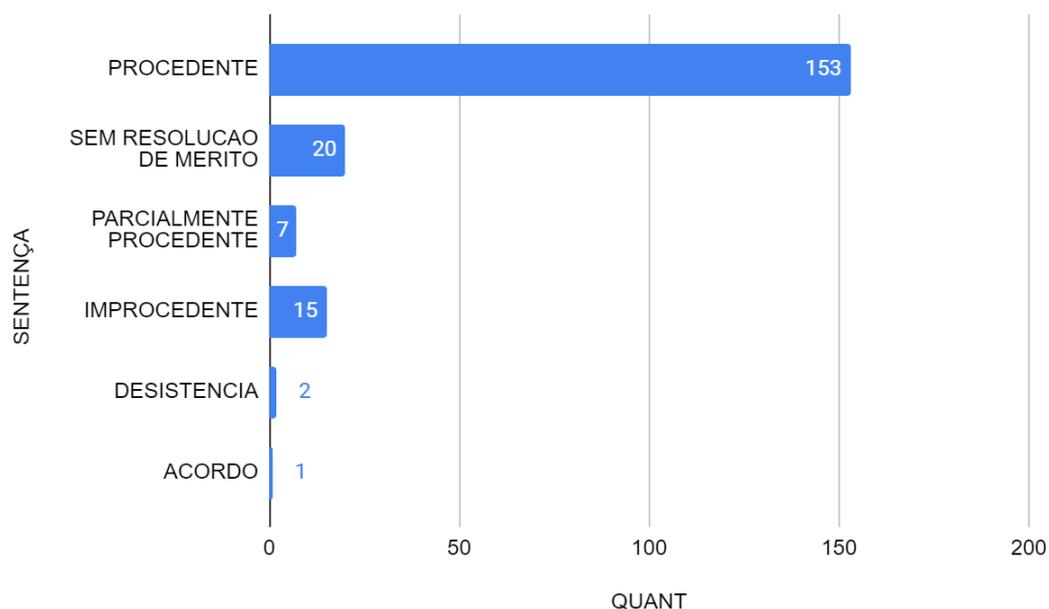
Figura 6 – Quantidade de processos com avaliação biopsicossocial nas principais de São Paulo, dividido pela população em milhões de habitantes.



Fonte: Base Habeas Data (Justiça Estadual), 2021.

Observando a divisão dos processos por sentença, verificamos que assim como os dados nacionais, a maior porcentagem de processos sentenciados – como esperado – se enquadra como Procedente (57,95%), seguido por Sem Resolução de Mérito (7,58%), Parcialmente Procedente (2,65%), Improcedente (5,68%), Desistência (0,76) e Acordo (0,38%). A figura abaixo ilustra a distribuição dessas quantidades.

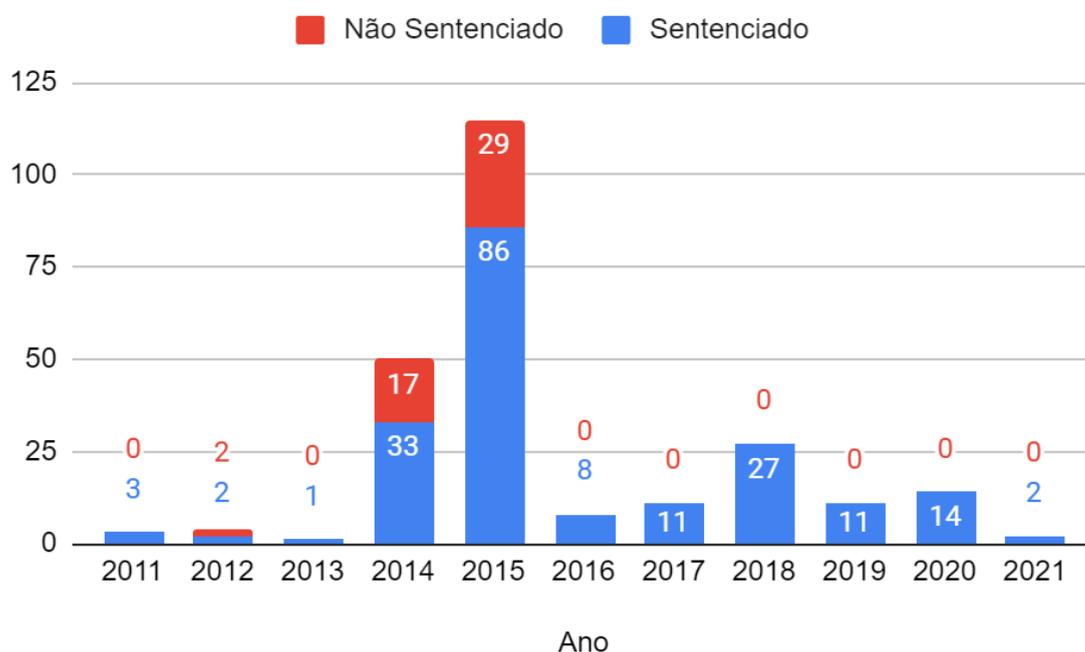
Figura 7 - Quantidade de processos com avaliação biopsicossocial por tipo de sentença no estado de São Paulo.



Fonte: Base Habeas Data (Justiça Estadual), 2021.

Um dos comparativos mais relevantes para esse trabalho foi verificar se a avaliação biopsicossocial passou a ser realizada nos processos de interdição e curatela após a efetivação da LBI em 2015. Na Figura 8, abaixo temos a quantidade de processos com avaliação biopsicossocial no período de 10 anos, entre 2011 e 2021.

Figura 8 – Quantidade de processos com avaliação biopsicossocial de acordo com o ano de início

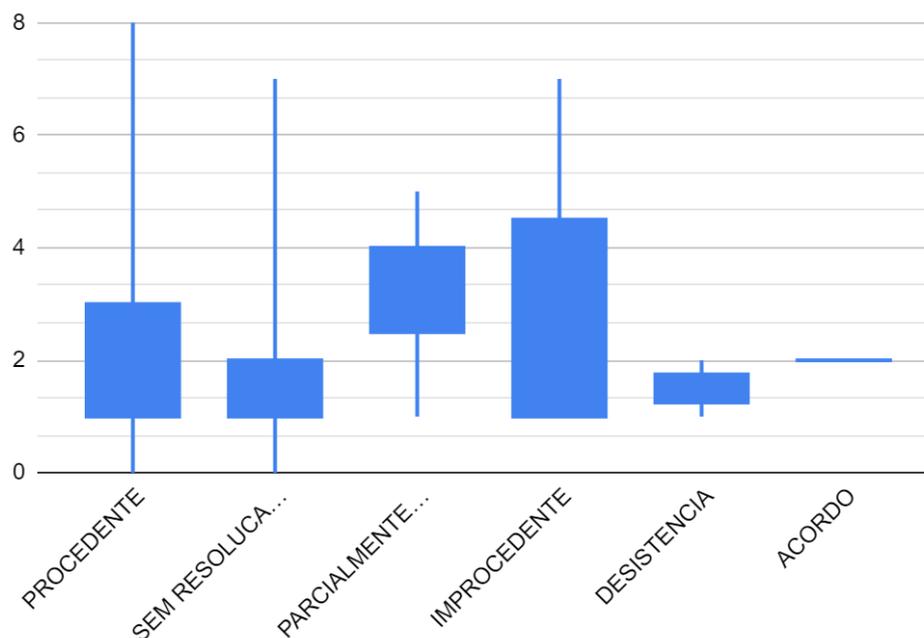


Fonte: Base Habeas Data (Justiça Estadual), 2021.

No ano de efetivação da LBI em 2015, observa-se um aumento na quantidade de processos, cerca de 43,56% dos processos estão concentrados nesse ano. No ano anterior à implementação da LBI, também é possível observar um aumento no número dos processos. A tendência não se mantém e logo diminui no ano seguinte e tendo apenas um modesto aumento no ano de 2018, ano em que em que o STF anuncia o Decreto N° 9.451, de 26 de julho de 2018 (Brasil, 2018), que dispõe sobre os preceitos de acessibilidade relativos ao projeto e à construção de edificação de uso privado multifamiliar.

A duração dos processos também é um dado relevante a se considerar, e podem ser observados no gráfico *candlestick* apresentado na Figura 9.

Figura 9 – Tempo de duração em anos por tipo de sentença no estado de São Paulo, dos processos com avaliação biopsicossocial.

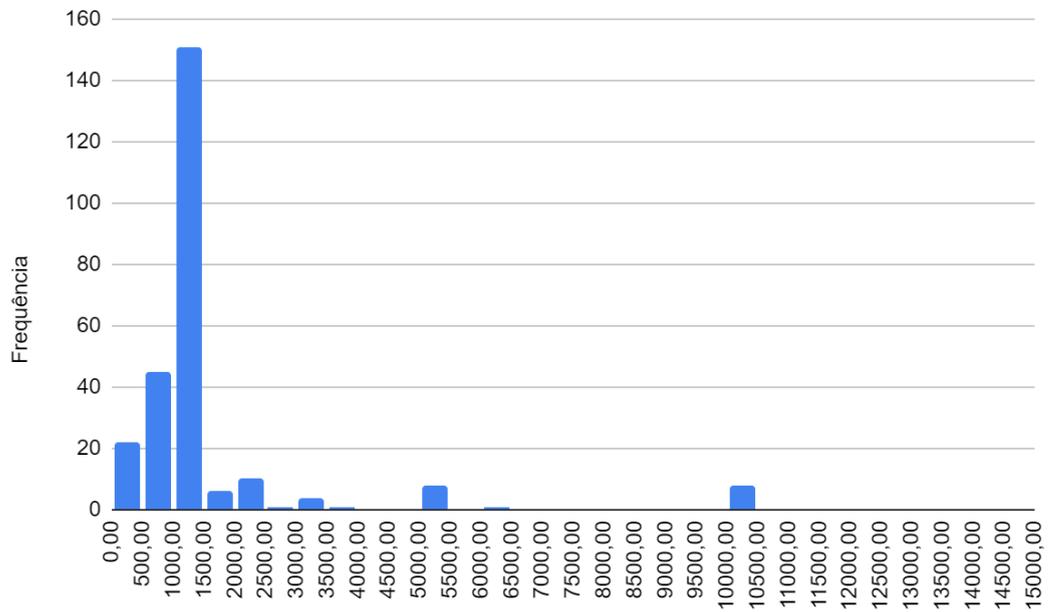


Fonte: Base Habeas Data (Justiça Estadual), 2021.

Podemos observar que os processos, de maneira geral, têm média de 2 anos de duração, e de acordo com o tipo de sentença, os que possuem maior duração média são os improcedentes e parcialmente procedentes, com três anos de duração média cada. O processo com maior duração foi um procedente com 8 anos de duração. Esse resultado implica maior atenção do judiciário para denegar o pedido inicialmente realizado. Por outro lado, neste caso, nem sempre a prestação jurisdicional célere pode ser considerada positiva, afinal, trata-se de limitar a capacidade de um ser humano, o que pode ser necessário, mas deve ser realizado com máxima cautela.

Na Figura 10, pode-se observar a distribuição dos valores atribuídos às causas. Embora haja causas com valores elevados, há uma predominância de processos com valores na faixa de R\$1000 e R\$1500.

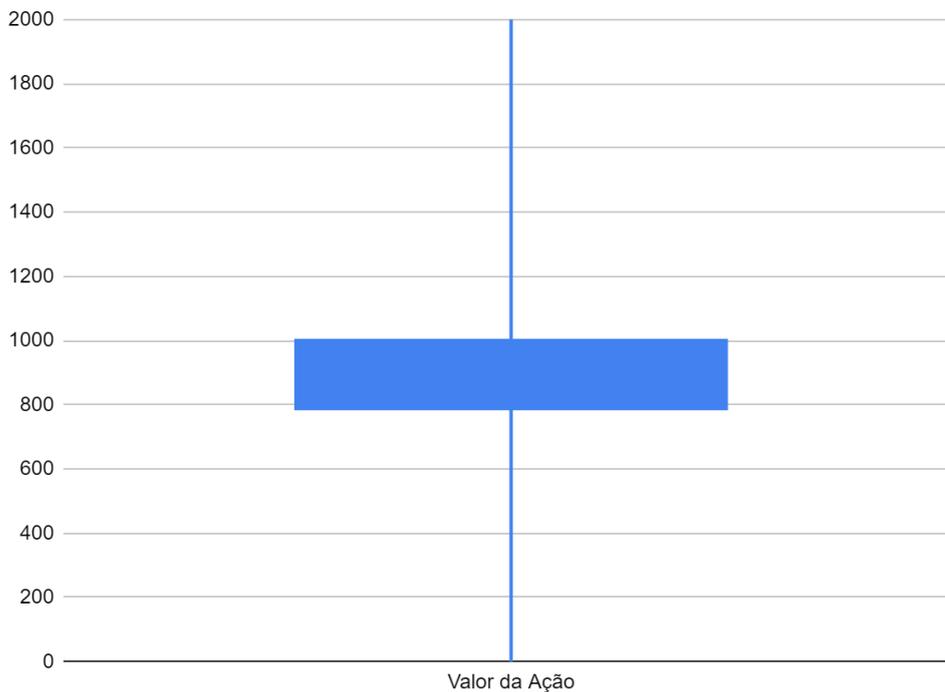
Figura 10 – Valor dado às causas com avaliação biopsicossocial no estado de São Paulo.



Fonte: Base Habeas Data (Justiça Estadual), 2021.

A média geral dos valores dos processos é de R\$1000, tendo 56,44% da quantidade de processos com esse valor (149 processos). A ação mais cara aconteceu em Ribeirão Preto no valor de R\$150.000,00 e as de valor mais baixo são de R\$100, totalizando 18 processos com esse valor. A Figura 11 apresenta um gráfico *candlestick* com a distribuição dos valores dos processos.

Figura 11 - Distribuição do valor dado à causas com avaliação biopsicossocial no estado de São Paulo.



Fonte: Base Habeas Data (Justiça Estadual), 2021.

Para fins de exibição, foram excluídos valores acima de R\$2000,00, já que representam menos de 10% da quantidade dos processos. A Figura 11 apresenta os dados mais representativos e evidencia que a distribuição é bem concentrada em torno do valor de R\$900,00 sem muita variação, demonstrando certa uniformidade no valor das ações de interdição e curatela com avaliação biopsicossocial.

6.3 Respostas às perguntas da pesquisa

Realizada a análise quantitativa dos dados processuais, é possível responder às perguntas propostas para a pesquisa com base nos resultados obtidos e listados nas seções anteriores e compilados a seguir.

1. A avaliação biopsicossocial está sendo realizada nos processos de interdição e curatela após 2015?

A quantidade de processos em que se utiliza a avaliação biopsicossocial é praticamente irrelevante. As quantidades são ínfimas quando comparadas aos dados processuais em geral, ou seja, a quantidade de processos que utilizam esse instrumento não mudou após a efetivação da LBI em 2015, o que torna questionável as resoluções em processos de decisão apoiada.

2. Há alguma diferença de utilização da avaliação biopsicossocial antes e após 2015?

Desde a implementação da LBI em 2015, observou-se um discreto aumento na utilização da avaliação biopsicossocial. Esse crescimento reflete uma mudança gradual na abordagem das avaliações de pessoas com deficiência,

3. Há alguma diferença de duração entre os processos em que ocorre a avaliação psicosocial e os demais?

Observando o relatório usado como base desse trabalho (CNJ, 2023, p. 63), identifica-se uma duração média dos processos sentenciados de 2,5 anos. Além disso, os processos com maior média de duração são os parcialmente procedentes e improcedente, com valores entre 2 e 3 anos, contudo esses dados são de todos os processos a nível nacional. Mesmo assim podemos usar como uma referência comparativa.

Por outro lado, de acordo com os resultados obtidos neste trabalho (apenas do estado de São Paulo), não obteve-se valores muito discrepantes dos dados nacionais. Duração média dos processos de 2 anos, e os que possuem maior duração média são os improcedentes e parcialmente procedentes, com média de 3 anos de duração cada.

4. Em quais cidades é mais comum o uso da avaliação biopsicossocial nos processos de interdição e curatela?

Após analisar os dados processuais de 57 cidades paulistas, observou-se que as que possuem maior quantidade de processos de interdição e curatela, em ordem decrescente são: São José dos Campos (14,8%), Santos (14,4%) e São Paulo (10,6%). Esses resultados podem ser explicados pela presença de operadores do direito com maior conhecimento das determinações da LBI.

5. Qual a proporção de interdições realizadas através de avaliação biopsicossocial em comparação à avaliação médica?

O total de processos sobre interdição e curatela no estado de São Paulo foi de 48.223, dos quais apenas 264 utilizaram a avaliação biopsicossocial como instrumento de aplicação da medida restritiva de direito, ou seja, apenas 0,55% dos processos. Trata-se de uma quantidade muito baixa de ações processuais, principalmente em se tratando de uma obrigação determinada pela LBI e não de uma faculdade dos operadores do direito.

Percebe-se, portanto, que os operadores do direito demonstram ou desconhecimento ou alguma restrição em aplicar a lei, conforme o legislador pretendeu inicialmente.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os objetivos iniciais deste trabalho foram alcançados conforme metodologia e cronograma previamente estabelecidos. Dentre os principais resultados vale destacar a baixa efetividade da aplicação da LBI no que se diz respeito à aplicação da avaliação biopsicossocial nos processos de interdição e curatela. Conforme exposto nos resultados, existe uma pequena parcela desses processos que se baseia em uma avaliação mais aprofundada e holística da pessoa com deficiência, representando certo risco e imprecisão na sentença desses casos.

Uma das principais dificuldades e limitações da pesquisa, em grande parte pelo prazo, foi desenvolver uma pesquisa mais qualitativa e investigativa de alguns desses casos mais específicos, e também observar outras variáveis. Por exemplo, quem são os juízes nesses casos, existe uma alta variabilidade ou em grande parte das sentenças em cidades específicas são dadas pelos mesmos magistrados?

Essas e outras perguntas podem ser exploradas em trabalhos futuros, assim como a análise desses processos com avaliação biopsicossocial no âmbito nacional e não apenas no estado de São Paulo.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Luiz Alberto David; MAIA, Maurício. A efetividade (ou falta de efetividade) da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU. In: GONZAGA, Eugênia Augusta; MEDEIROS, Jorge Luiz Ribeiro de (org.). **Ministério Público, sociedade, e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência**. Brasília-DF: ESMPU, 2018. p. 35-58. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/alesp/biblioteca-digital/obra/?id=23408>. Acesso em: 23 nov. 2023

ALMEIDA, Silvia Leticia de. **O direito da pessoa com deficiência à avaliação biopsicossocial, multiprofissional e interdisciplinar**. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2022. 103p. Disponível em: https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/PUC_SP-1_5c353bfb6ffbeed1d0147d936130de11. Acesso em: 04 nov. 2023.

BARBOSA, Livia. O Estado como produtor da deficiência: desafios biopolíticos e democráticos para a construção do modelo único de avaliação da deficiência. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO, 11. e WOMEN'S WORLDS CONGRESS, 13., 2017, Florianópolis. **Anais eletrônicos**... Florianópolis: UFSC, 2017. Disponível em: <http://www.wwc2017.eventos.dype.com.br/site/anaiscomplementares>. Acesso em: 11 dez. 2023.

BRASIL. Presidência da República. Programa de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Brasília, [2022]. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/ipcd/assuntos/sobreprograma>. Acesso em: 20 set. 2023.

_____. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009**. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 3, 26 ago. 2009.

_____. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm#:~:text=Art.%202%C2%BA%20Considera%2Dse%20pessoa,condi%C3%A7%C3%B5es%20com%20as%20d%20e%20pessoas. Acesso em: 07 set 2023.

_____. **Decreto nº 10.415, de 6 de julho de 2020**. Institui O Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre o Modelo Único de Avaliação Biopsicossocial da Deficiência. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-com-deficiencia/publicacoes/relatorio-final-gti-avaliacao-biopsicossocial>. Acesso em: 09 mar 2024.

_____. **Decreto nº 9.451, de 26 de julho de 2018**. Regulamenta o disposto no art. 58 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para dispor sobre os preceitos de acessibilidade relativos ao projeto e à construção de edificação de uso privado multifamiliar. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9451.htm. Acesso em: 27 mai 2024.

_____. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). **Ato GP nº 11/2021**. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região, São Paulo, n. 3171/2021, p. 5-8, 26 fev. 2021. Disponível em: <https://basis.trt2.jus.br/handle/123456789/13962>. Acesso em: 09 set. 2023.

BUFULIN, Augusto Passamani. As repercussões do Estatuto da Pessoa com Deficiência na teoria das incapacidades. **Revista de direito privado**, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2018. v. 19, n. 86, p. 17–36, fev. 2018. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/119918>. Acesso em: 09 set. 2023.

CARIBÉ, S. R. da C. **A instrumentação da ação pública na avaliação biopsicossocial da deficiência**: uma análise da experiência brasileira. 2022. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Governo) –Escola de Políticas Públicas e Governo da Fundação Getúlio Vargas, Brasília, 2022. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/items/395e4bfl-5eb3-4935-a6b3-b084c028ac9e>. Acesso em 10 set. 2023.

CENTRO COLABORADOR DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE PARA A FAMÍLIA DE CLASSIFICAÇÕES INTERNACIONAIS EM PORTUGUÊS (org.). **CIF: Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde**. Coordenação da tradução de Cássia Maria Buchalla. 1. ed., 1. reimpr. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2008. Disponível em: https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/42407/9788531407840_por.pdf. Acesso em: 31 ago. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Estudo empírico das demandas envolvendo pessoas com deficiência. Brasília: CNJ, São Paulo, USP, 2023. 235 p. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/relatorio-pessoascomdeficiencia-23-10-08.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2023.

COSTA FILHO, Waldir Macieira da et al. **Novos Comentários à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. 3. ed. Brasília: Presidência da República, Secretaria de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2014. 260p. Disponível em: ampid.org.br/v1/wp-content/uploads/2014/08/convencao-sdpcd-novos-comentarios.pdf. Acesso em: 31 ago. 2023.

FRANZOI, A. C. et al. Instrumento de Classificação do Grau de Funcionalidade de Pessoas com Deficiência para Cidadãos Brasileiros: Índice de Funcionalidade Brasileiro - IF-Br. **Acta Fisiátrica**, v. 20, n. 3, p. 164-170, 2013. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/actafisiatrica/article/view/103791>. Acesso em: 15 set. 2023.

MENDONÇA, Lucimara Lopes Keuffer. **A avaliação biopsicossocial das "deficiências"**: uma análise crítica Interdisciplinar em um procedimento genealógico. 2020. 151 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Escola de Direito, Turismo e Museologia, Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2020. Disponível em: <http://www.repositorio.ufop.br/jspui/handle/123456789/12619>. Acesso em: 06 set. 2023.

NOGUEIRA, J. M.; RIBERTO, M. **União Europeia e Brasil na construção de sistemas de avaliação da deficiência: comparação da avaliação da deficiência para políticas públicas no Brasil, França e Espanha**. Brasília: Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com

Deficiência, 2019. 106p. Disponível em:

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/marco/brasil-e-uniao-europeia-divulgam-relatorio-sobre-modelos-de-avaliacao-da-deficiencia-1/PublicacaoDilogosSetoriaisUnioEuropeiaBrasilSistemasdeAvaliaodaDeficinciaDescries002convertidocompactado.pdf>. Acesso em: 06 set. 2023.

UNITED NATIONS (UN). Department of Economic and Social Affairs Disability. Convention on the rights of persons with disabilities (CRPD). **United Nations**, 2022.

Disponível em:

<https://www.un.org/development/desa/disabilities/convention-on-the-rights-ofpersons-with-disabilities.html>. Acesso em: 31 ago. 2023.

GONZÁLES, Carlos Antonio Agurto; DÍAZ, María Pía Guadalupe Díaz. Capacidad Jurídica: el histórico problema de una categoría fundamental em el derecho. A propósito de las modificaciones introducidas por el Decreto Legislativo nº 1384 em el Libro de derechos de las personas del Código Civil peruano. **R.E.D.S.**, n. 13, p. 238-264, jul./dec., 2018.

MENEZES, J. B. de.; PIMENTEL, A. B. L.; LINS, A. P. DE C. E. A capacidade jurídica da pessoa com deficiência após a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: análise das soluções propostas no Brasil, em Portugal e no Peru. **Revista Direito e Práxis**, v. 12, n. 1, p. 296-322, jan. 2021. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rdp/a/MJHvZCdT3MwpkggHJgnj8YC/?lang=pt>. Acesso em 09 mar. 2024.